



LEI Nº 5.228, DE 26 DE JUNHO DE 2001

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2002, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2002, as Diretrizes Gerais estabelecidas nesta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência" equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II. o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, no que couber.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;
- IV. observância ao princípio do equilíbrio orçamentário,



LEI Nº 5.228/01 - FLS. 02

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, conforme Anexo II que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores das Metas Fiscais do respectivo Anexo, em se tratando de estimativa, são passíveis de variação em torno de 10% (dez por cento).

§ 2º - Acompanharão o Anexo das Metas Fiscais o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo III) e o Demonstrativo dos Riscos Fiscais (Anexo IV), conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, nova planta genérica de valores e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º - A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;



LEI Nº 5.228/01 - FLS. 03

- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade.
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;
- III. o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal.

§ 1º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 12 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo V, que faz parte integrante desta lei, podendo ser, na medida das necessidades elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.



LEI Nº 5.228/01 - FLS. 04

Art. 13 A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A despesa com serviços de terceiros e encargos, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.

Art. 15 O Município aplicará no, mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2001, compreenderá:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III. tabelas explicativas da receita e da despesa dos três últimos exercícios.

Art. 17 Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- III. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. quadro de dotações por órgão do governo e da administração;
- V. demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 18 Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE.



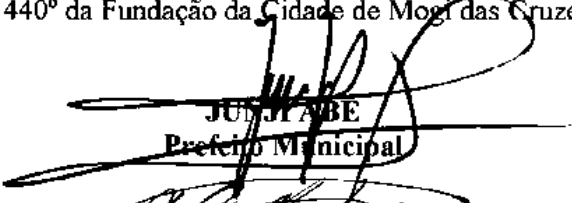
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

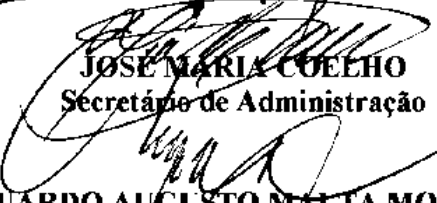
LEI Nº 5.228/01 - FLS. 05

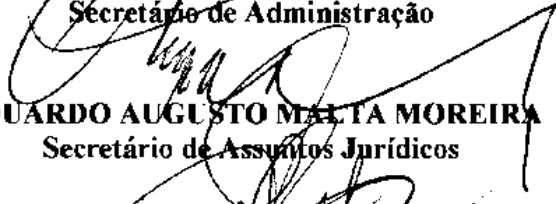
Art. 19 O Orçamento Anual do Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE, será aprovado por decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

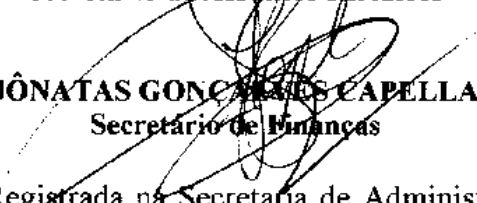
Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSYABE
Prefeito Municipal

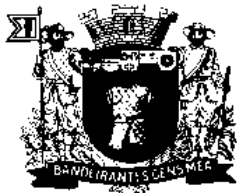

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de junho de 2001.
SMA/rose





ANEXO I À LEI N.º 5.228, DE 26 DE JUNHO DE 2001

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
10	1010.00	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL
11	1110.00 1111.00	GABINETE DO PREFEITO GABINETE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
12	1210.00 1211.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL GABINETE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
13	1310.00 1311.00 1312.00 1313.00	SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS GABINETE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
14	1410.00 1411.00 1412.00 1413.00 1414.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO GABINETE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS FÍSICOS-URBANÍSTICOS DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
15	1510.00 1511.00 1512.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
16	1610.00 1611.00 1612.00 1613.00 1614.00 1615.00 1616.00 1617.00 1618.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS GABINETE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS DEPARTAMENTO DE DESPESA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI N.º 5.228/01 – FLS. 02

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
	1710.00	GABINETE
	1711.00	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	1712.00	DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIOS
	1713.00	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E EMPREGO
	1714.00	DEPARTAMENTO DE TURISMO
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	1810.00	GABINETE
	1811.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	1812.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL
	1813.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
	1910.00	GABINETE
	1911.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
20		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO-AMBIENTE
	2010.00	GABINETE
	2011.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA
	2012.00	DEPARTAMENTO DE MEIO-AMBIENTE
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	2110.00	GABINETE
	2111.00	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
	2112.00	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
	2113.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANOS
	2114.00	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
	2210.00	GABINETE
	2212.00	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO
	2213.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	2310.00	GABINETE
	2311.00	DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA
	2312.00	DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO
24		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
	2410.00	GABINETE

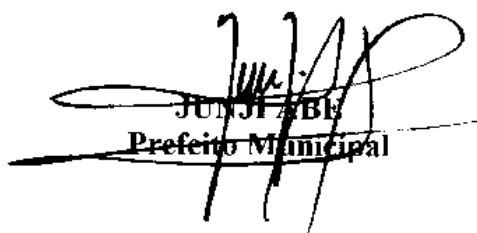


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI N.º 5.228/01 – FLS. 03

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
	2411.00	DEPARTAMENTO DA FAMÍLIA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
	2412.00	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (PPD)
	2413.00	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO À PESSOA
30		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	3011.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO GABINETE DO PREFEITO
	3012.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
	3013.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	3014.00	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABRE
Prefeito Municipal





ANEXO II À LEI Nº 5.228, DE 26 DE JUNHO DE 2001

METAS FISCAIS

(§ 1º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

	Orçado	Arrecadado	Orçado	Arrecadado	Orçado	Arrecadado	Orçado	Arrecadado	Orçado	Estimado	Projeções	2004
EXERCÍCIOS	1998	1998	1999	1999	2000	2000	2001	2001	2002	2002	2003	2004
RECEITA TOTAL	180.000.000,00	164.655.033,52	172.000.000,00	156.748.994,75	194.000.000,00	171.776.861,19	172.500.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00	193.500.000,00	193.500.000,00	201.500.000,00
(-) RECEITA FINANCEIRA	40.495.000,00	25.599.286,83	18.415.000,00	4.617.931,84	19.810.000,00	803.811,19	7.160.000,00	6.900.000,00	6.900.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00
Operações de Crédito	40.000.000,00	25.208.088,50	18.000.000,00	1.214.441,08	18.000.000,00		5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00			
Alienações	40.000,00	112.869,08	110.000,00	2.214.788,36	760.000,00	190.345,32	310.000,00	200.000,00	200.000,00	210.000,00	210.000,00	220.000,00
Aplicações Financeiras	455.000,00	278.329,25	305.000,00	1.188.702,40	1.050.000,00	613.465,87	1.050.000,00	900.000,00	900.000,00	940.000,00	940.000,00	980.000,00
RECEITA FISCAL (A)	139.505.000,00	139.055.746,69	153.585.000,00	152.131.062,91	174.190.000,00	170.973.050,00	165.340.000,00	183.100.000,00	183.100.000,00	192.350.000,00	192.350.000,00	200.300.000,00
DESPESA TOTAL	180.000.000,00	160.221.146,88	172.000.000,00	144.161.156,60	194.000.000,00	157.210.833,03	172.500.000,00	190.000.000,00	190.000.000,00	193.500.000,00	193.500.000,00	201.500.000,00
(-) DESPESA FINANCEIRA	9.720.000,00	9.659.095,59	9.550.000,00	9.100.821,97	9.000.000,00	8.598.231,76	9.400.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00	7.100.000,00	7.100.000,00	6.400.000,00
Encargos da Dívida	5.210.000,00	4.109.680,96	3.250.000,00	2.425.605,25	2.500.000,00	1.850.728,85	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00
Amortização da Dívida	4.510.000,00	5.549.414,63	6.300.000,00	6.675.216,72	6.500.000,00	6.747.502,91	7.400.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.700.000,00	5.700.000,00	5.100.000,00
DESPESA FISCAL (B)	170.280.000,00	150.562.051,29	162.450.000,00	135.060.334,63	185.000.000,00	148.612.601,27	163.100.000,00	182.700.000,00	182.700.000,00	186.400.000,00	186.400.000,00	195.100.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (C=A-B)	(30.775.000,00)	(11.506.304,60)	(8.865.000,00)	17.070.728,28	(10.810.000,00)	22.360.448,73	2.240.000,00	400.000,00	400.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA												
(c) Disponibilidade de Caixa, Aplicações Financeiras e demais Ativos F.												
RESULTADO NOMINAL												

Ano 1998 a 2000 - valores correntes
Ano 2001 - valores julho/00
Ano 2002 a 2004 - valores março/01

NOTA:

Atualização:

2002 - 6,00% (inflação+ Nova Planta Genérica de Valores)
2003 - 5,00%
2004 - 4,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUN 27 2001
Prefeito Municipal



ANEXO III À LEI N.º 5.228, DE 26 DE JUNHO DE 2001

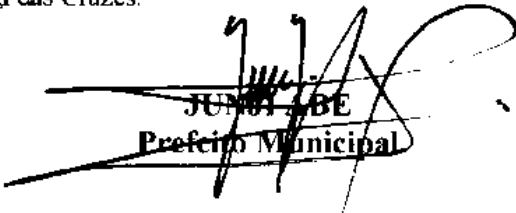
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

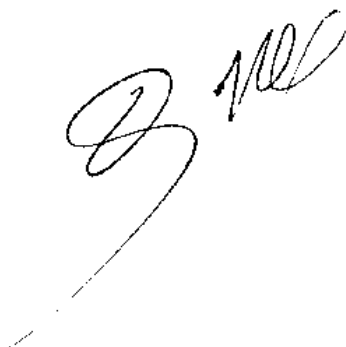
(Inciso III, § 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	2000
	VALOR	VALOR	VALOR
Saldo Patrimonial Inicial Ativo Real Líquido ou Passivo a Descoberto	48.450.551,92	48.872.268,95	46.759.709,36
RESULTADO ECONÔMICO	421.717,03	-2.112.559,59	13.640.675,06
Saldo Patrimonial Final Ativo Real Líquido ou Passivo a Descoberto	48.872.268,95	46.759.709,36	60.400.384,42

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNIO BE
Prefeito Municipal





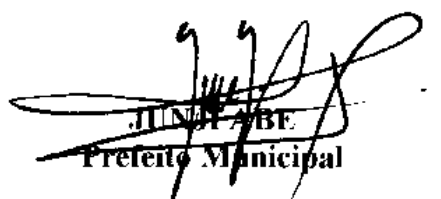
ANEXO IV À LEI N.º 5.228, DE 26 DE JUNHO DE 2001

RISCOS FISCAIS

(§ 3º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

1.PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS	
1.1 PRECATÓRIOS : • Para pagamento de precatórios complementares e de pequeno valor, no exercício de 2002 estará prevista dotação orçamentária "Reserva de Contingência" .	1.2 PESSOAL: • Para pagamento de ações trabalhistas e de despesas decorrentes de condenações, atendidas pelas dotações de pessoal e pelas dotações de precatórios de natureza alimentar, será utilizada também a "Reserva de Contingência".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNIA BE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI N.º 5.228, DE 26 DE JUNHO DE 2001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2002

FUNÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVOS / METAS

01 - LEGISLATIVA

1 - Ações Legislativas	- Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas, Plenário e Setores Administrativos. - Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento das atividades legislativas, suprimindo as deficiências dos serviços, equipamentos e material permanente.
------------------------	---

04 - ADMINISTRAÇÃO

1 - Ações Administrativas	- Instalar adequadamente os diversos setores administrativos, oferecendo aos servidores municipais melhores condições de trabalho. - Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento dos serviços, equipamentos e material permanente. - Construção, ampliação e melhoria dos prédios da Administração Municipal. - Desenvolver ações de política econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como do controle e avaliação dos resultados alcançados.
2 - Tecnologia e Informação	- Ampliação e modernização dos serviços de informática, visando assegurar maior grau de confiabilidade no processamento de dados e agilidade nas informações. - Avançar na assimilação das novas tecnologias da informação para o atendimento ao público, melhorar o desempenho gerencial dos programas e reduzir custos e tempo de procedimentos.
3 - Reestruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e à coletividade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 2

4	- Plano Diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
5	- Estudos e Projetos de Natureza Econômico-Sociais	- Formulação de planos e programas de natureza sócio-econômica, financeira e administrativa, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.
6	- Comunicação Social	- Desenvolvimento da política de comunicação e divulgação social dos diversos órgãos da Administração Municipal. - Coordenação, supervisão e controle da publicidade oficial.

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

1	- Apoio às Ações de Órgãos de Segurança Pública	- Atender, supletivamente, os encargos com a segurança pública, bem como a manutenção e a conservação das viaturas que operam na fiscalização, policiamento e controle do trânsito nas vias e logradouros públicos, nos termos dos convênios existentes. - Construção, ampliação e reforma de Postos Policiais, visando a melhoria dos serviços voltados à segurança da comunidade.
2	- Defesa contra Sinistros	- Dar condições de operação e manutenção do serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público, inclusive com a melhoria e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros sediado no Município.
3	- Defesa Civil	- Coordenar as ações dos órgãos municipais, relacionadas com a defesa civil, concomitantemente com as demais entidades públicas e privadas e com a comunidade em geral, visando o planejamento e a execução das medidas preventivas de eventos desastrosos e socorro da população atingida por tais ocorrências.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 3

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	- Assistência à Criança e ao Adolescente	- Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção do menor carente, visando o atendimento de suas necessidades básicas e a sua integração na vida comunitária, inclusive implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos. Promover programas de integração social de menores carentes e prevenção da marginalidade.
2	- Assistência ao Idoso	- Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção da velhice, inclusive com a implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos.
3	- Assistência Comunitária	- Implantação de ações de caráter social, objetivando o amparo e proteção às classes mais carentes da comunidade.
4	- Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência	- Prestar serviços de orientação e encaminhamentos diversos para os recursos existentes, procurando assegurar seus direitos sociais, sua autonomia e inserção política na vida da cidade.
5	- Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica sediadas no Município que desenvolvem programas voltados à melhoria do nível de vida dos mais necessitados

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

1	- Previdência do Regime Estatutário	- Garantir amparo e assistência ao servidor público, em especial, à manutenção dos encargos com aposentados e pensionistas.
---	-------------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 4

10 - SAÚDE

1 - Serviços de Saúde Pública	- Desenvolvimento de ações voltadas à criação, operação e manutenção da infra-estrutura necessária à prestação de serviços médicos através da rede básica de saúde pública, ambulatórios e hospitais conveniados. - Realizar campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária, bem como, prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas.
2 - Serviços Médico-Hospitalares	- Assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais (Lei n.º 3.449/89)
3 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica que atuam na área de saúde.

11 - TRABALHO

1 - Fomento ao Trabalho	- Implementar política voltada ao incremento dos micros e pequenos negócios. - Viabilizar projetos de investimento em atividades produtivas ou de serviços, com base em estudos permanente e criterioso sobre o mercado de trabalho, necessidade de formação de mão-de-obra e tendências de crescimento da economia. - Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação. - Promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor medidas que possam ser adotadas para solucioná-las.
-------------------------	--



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 5

2 - Serviços Financeiros	- Implementação e operação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo de Mogi das Cruzes, geridos com recursos oriundos do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular administrado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e destinados a propiciar financiamentos para aplicação de microeempreendimentos e micro e pequenas empresas, visando criar alternativas de crédito popular para geração de emprego e renda.
--------------------------	--

12 - EDUCAÇÃO

1 - Educação Infantil	- Promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento das crianças na faixa etária de zero a seis anos, ofertando assistência, alimentar e educacional. - Dotar o Município de instalações adequadas ao funcionamento de Centros de Convivência e Escolas de Educação Infantil.
2 - Ensino Fundamental	- Proporcionar o ensino regular destinado à formação da criança e do adolescente, mediante um conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de escolaridade obrigatória, bem como, ampliação e modernização da rede física de ensino fundamental
3 - Educação à Jovens e Adultos	- Assegurar aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas condições de vida e de trabalho.
4 - Ensino Profissional	- Desenvolver programas e projetos que possibilitem ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental; bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, a possibilidade de acesso à educação profissional, promovendo cursos de ensino profissionalizante de curta duração, que propiciam permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e garantam uma atividade no mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 6

	- Dotar as instalações dos centros de ensino profissionalizante de condições adequadas de funcionamento.
5 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica, sediadas no Município, que desenvolvem programas educacionais.

13 - CULTURA

1 - Difusão Cultural	- Divulgar, promover, incentivar e fomentar as atividades culturais e artísticas no âmbito do Município. - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade histórico-cultural e demais ações voltadas ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural mogiano. - Prover o Município de instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades artístico-culturais.
----------------------	---

14 – DIREITOS DA CIDADANIA

1 - Custódia e Reintegração Social	- Desenvolver, em parceria com o Estado, projeto de implantação em área isolada do Centro de Detenção Provisório - CDP para abrigar exclusivamente, os presos que aguardam o julgamento.
------------------------------------	--

15 - URBANISMO

1 - Urbanização de Áreas Residenciais	- Infra-estrutura necessária à implantação de moradias populares e outros benefícios básicos para possibilitar a implementação dos programas sociais de habitação.
2 - Implantação de Áreas Industriais	- Infra-estrutura necessária ao incremento do parque industrial do Município.
3 - Regularização de Loteamentos	- Adotar medidas objetivando a regularização de fracionamento, desmembramentos e loteamentos de áreas, em observância à Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 7

4 - Limpeza Pública	- Operação e manutenção do serviço de coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final do lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários e criação de Centro Tecnológico de Tratamento de Resíduos. - Desenvolvimento de projeto para viabilizar a instalação de Unidade de Tratamento de Lixo.
5 - Cemitérios Municipais	- Conservação e manutenção dos Cemitérios Municipais, dotando-os de melhores instalações para proporcionar um atendimento mais adequado à população.
6 - Iluminação Pública	- Expansão, melhoria, conservação e manutenção da rede de iluminação pública do Município - sede e distritos.
7 - Praças e Jardins	- Implantação, remanejamento, conservação e manutenção de logradouros públicos, visando a elevação da qualidade de vida da população urbana.
8 - Serviços de Trânsito	- Desenvolvimento de ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens no Município, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito, inclusive com a implantação de terminais de integração e outras medidas correlatas.
9 - Vias Urbanas	- Dotar o Município de um sistema viário urbano adequado ao elevado fluxo de tráfego existente, com a implantação, melhoria, conservação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas na zona urbana da sede e dos distritos.

16 - HABITAÇÃO

1 - Habitação Urbana	- Desenvolvimento de programas sociais de habitação popular dirigidas às famílias de baixa renda, bem como a erradicação de favelas a serem viabilizadas com a complementação de recursos oriundos de outras esferas de governo;
----------------------	--



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 8

17 - SANEAMENTO

1	- Galerias de Águas Pluviais, Regularização de Cursos d'água e Drenagem em Geral	- Construção, conservação e manutenção de galerias de águas pluviais, regularização, canalização e limpeza de rios, córregos e canais, bem como a implantação de reservatórios de retenção (piscinões), objetivando minimizar os transtornos causados à população pelas enchentes nos períodos de intensa precipitação pluviométrica.
2	- Sistema de Abastecimento de Água	- Desenvolvimento de ações voltadas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município - sede e distritos. - Adotar medidas para o combate ao desperdício de água, através de controle de vazamentos.
3	- Rede Coletora de Esgotos	- Desenvolvimento de ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de coleta e tratamento de esgoto.
4	- Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município	- Executar as obras do sistema de esgotamento, através da construção de coletores troncos, redes coletoras e ligações domiciliares, visando a despoluição do rio Tietê.
5	- Auxílio Financeiro	- Transferências da Prefeitura ao Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, para complementação dos recursos necessários às obras de ampliação e melhoria dos sistemas de água e esgotos.

18 – GESTÃO AMBIENTAL

1	- Preservação e Conservação Ambiental	- Desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, bem como demais programas relativos à proteção ambiental. - Implantar e ampliar parques públicos com fins de preservação e conservação ambiental, visando, inclusive, sua múltipla utilização e aproveitamento
---	---------------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 9

20 - AGRICULTURA

1 - Abastecimento	- Dotar o Município de um sistema de abastecimento alimentar apropriado às suas necessidades, possibilitando ao produtor rural condições satisfatórias de comercialização da safra agrícola, inclusive com a ampliação de equipamentos alternativos de distribuição (feiras, varejões, sacolões, entre outros).
2 - Extensão Rural	- Atender à demanda do setor produtivo por meio da geração e adaptação de tecnologias e do desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas nas áreas de produção animal de pequeno porte, matérias primas, hortalças, fruticulturas, oleicultura, floricultura, sócio-economia rural e agroindústria, além de outras medidas que propiciem o incremento das atividades agrícolas do Município - Fomentar a produção agrária mediante a promoção de feiras e exposição, e demais ações correlatas.

21 - INDÚSTRIA

1 - Promoção Industrial	- Ativar a política industrial e comercial do Município, implementando uma linha desenvolvimentista e orientando medidas destinadas à geração de empregos. - Criar e desenvolver condições favoráveis à evolução do Parque Industrial e Comercial do Município, bem como sugerir as medidas possíveis para adoção de uma política que contenha atrativos à implantação de novas unidades na formas produtivas, sejam elas industriais ou comerciais
-------------------------	---



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO V À LEI Nº 5.228/01 – FLS. 10

22 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 - Promoção Comercial	- Desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas ao planejamento, promoção e expansão do comércio mogiano e do setor de prestação de serviços
2 - Turismo	- Desenvolvimento de ações no sentido de planejar, promover e fomentar as atividades turísticas do Município.

26 – TRANSPORTE

1 - Estradas Municipais	- Expandir, modernizar e conservar a malha de estradas do Município, garantindo o escoamento da produção industrial e agrícola local.
-------------------------	---

27- DESPORTO E LAZER

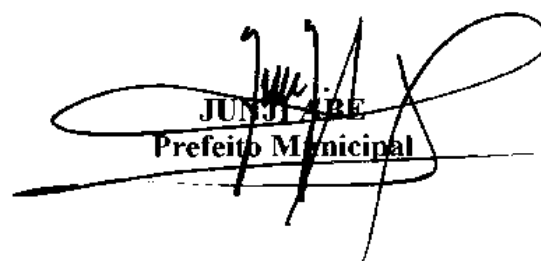
1 - Promoções Esportivas e Recreativas	- Apoio e incentivo à realização de práticas desportivas amadoras, em especial daquelas previstas no Calendário Anual de Eventos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. - Desenvolvimento de programas de recreação e lazer de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral.
2 Desporto Comunitário e Lazer	- Implantação e operação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação voltados à comunidade.
3 - Assistência Financeira	- Oferecer subvenção social às entidades e associações da comunidade que desenvolvem atividades esportivas.



28 - ENCARGOS ESPECIAIS –

1	- Amortização da Dívida Pública	- Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000.
		- Amortização de financiamentos diversos e confissão da dívida fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUN 31 2001
Prefeito Municipal

